

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RENATA SOUZA SILVA

**PROCESSO PENAL E AS FALSAS MEMÓRIAS: A INFLUÊNCIA DAS
DISTRORÇÕES DA MENTE NA PROVA TESTEMUNHAL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

RENATA SOUZA SILVA

**PROCESSO PENAL E AS FALSAS MEMÓRIAS: A INFLUÊNCIA DAS
DISTRORÇÕES DA MENTE NA PROVA TESTEMUNHAL**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Francisco Thiago da Silva Mendes

RENATA SOUZA SILVA

**PROCESSO PENAL E AS FALSAS MEMÓRIAS: A INFLUÊNCIA DAS
DISTORÇÕES DA MENTE NA PROVA TESTEMUNHAL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de RENATA SOUZA
SILVA

Data da Apresentação 30/06/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Francisco Thiago da Silva Mendes

Membro: Prof.^a Ma. Iamara Feitosa Furtado Lucena

Membro: Prof. Esp. André Jorge Rocha de Almeida

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

PROCESSO PENAL E AS FALSAS MEMÓRIAS: A INFLUÊNCIA DAS DISTORÇÕES DA MENTE NA PROVA TESTEMUNHAL

Renata Souza Silva
Francisco Thiago da Silva Mendes

RESUMO

Nesta pesquisa, o objetivo é analisar a complexidade da memória e suas consequências no campo do processo penal numa perspectiva interdisciplinar, especialmente na área do testemunho. Os fatos vividos não são completamente registrados na memória da maneira como ocorrem, pois, a influência de diferentes fatores dentro e fora do indivíduo permite mudanças não intencionais na fase de formação do fenômeno cognitivo - codificação, armazenamento e recuperação - causando falsas memórias. Tendo em vista o uso generalizado do depoimento em processos criminais - geralmente como único elemento de prova para embasar acusações e até condenações - e a suscetibilidade à adulteração de memória, é necessário aprofundar as pesquisas sobre falsas memórias nesse processo. O direito penal, portanto, obteve jurisdição de alta qualidade com base na verificação da credibilidade do testemunho. Elaborou uma pesquisa bibliográfica tendo como recursos artigos científicos, livros, teses e dissertações, manuais de Direito e diversos outros materiais que sejam pertinentes ao assunto.

Palavras Chave: Processo penal. Prova testemunhal. Memória humana. Falsas memórias.

ABSTRACT

In this research, the objective is to analyze the complexity of memory and its consequences in the field of criminal procedure in an interdisciplinary perspective, especially in the area of testimony. The lived facts are not completely registered in the memory in the way they occur, because the influence of different factors inside and outside the individual allows unintentional changes in the formation phase of the cognitive phenomenon - encoding, storage and retrieval - causing false memories. In view of the widespread use of testimony in criminal cases - usually as the only evidence to support accusations and even convictions - and the susceptibility to memory tampering, it is necessary to deepen research on false memories in this process. Criminal law, therefore, has obtained high-quality jurisdiction based on verifying the credibility of testimony. A bibliographic research was carried out using scientific articles, books, theses and dissertations, law manuals and various other materials that are relevant to the subject.

Keywords: Criminal procedure. Witness evidence. Human memory. False memories.

1 INTRODUÇÃO

A prova testemunhal sempre foi um dos melhores tipos de prova no processo penal brasileiro. Embora as pessoas sempre tenham desconfiado dela, ela atravessou séculos, impondo-se a vários tipos de procedimentos, aplicáveis a todas as nações.

Este fenômeno é amplamente discutido no campo da psicologia, especialmente na psicologia da testemunha, que é um ramo da psicologia jurídica que analisa as declarações das

testemunhas sobre os eventos. Apesar de extensas discussões, o campo jurídico brasileiro raramente absorve discussões no campo da psicologia. A tecnologia de entrevista está desatualizada e não existe um mecanismo legal específico para combater esse fenômeno.

Portanto, o objetivo deste trabalho é analisar a complexidade da memória e suas consequências no campo do processo penal numa perspectiva interdisciplinar, especialmente na área do testemunho, pois existem variáveis que afetam a qualidade e a confiabilidade. Provas de testemunhais, entre as quais o objeto desta pesquisa, a falsa memória.

No processo de reconstruir os fatos do crime, as testemunhas usam fundamentalmente a memória para relatar eventos passados. Nesse caso, as falsas memórias incluem a rememoração de fatos, na verdade, esses fatos nunca aconteceram ou, se aconteceram, seu comportamento é muito diferente da situação lembrada pelo entrevistado.

Portanto, embora as pesquisas tenham mostrado que o processo mnemônico não é crível para a realidade, ou seja, a memória não pode reconstruir os fatos da maneira exata como ocorre na realidade, a memória desempenha um papel relevante no processo de reconstrução.

Há algum tempo, a psicologia estuda a formação, retenção e evocação da memória na memória humana. Essa pesquisa mostra que o processo mnemônico não é confiável na realidade, sempre consistente com o que realmente aconteceu e vivenciou.

Fatores externos e internos interferirão na formação, retenção ou evocação das memórias, de modo que a testemunha não se lembre do que realmente aconteceu, mas do que sua memória compreendeu.

Essa possibilidade pode chegar ao ponto culminante de convencer a testemunha de que algo aconteceu quando na verdade não aconteceu. Portanto, às vezes uma pessoa pode descrever uma determinada situação em detalhes e acreditar fielmente que a vivenciou, mas na realidade esse tipo de memória nada mais é do que uma falsa memória produzida pela poluição ou influência da memória real. Seu estágio de treinamento ou retenção.

2 COMPREENSÃO SOBRE O QUE SÃO FALSAS MEMÓRIAS

É muito comum as pessoas se lembrarem de um fato e do que realmente aconteceu. Este fenômeno é chamado de falsa memória. Para entender melhor as falsas memórias e sua ocorrência contínua na vida diária das pessoas, apenas os sinais de trânsito precisam ser considerados. Quando o motorista conhece a estrada em que está dirigindo, raramente tem falsas memórias, mas quando usa um caminho desconhecido, às vezes acaba ficando com falsas

memórias, ou seja, começa a acreditar que já esteve na área ou me lembro que eu estive lá (FLECH, 2012)

Se tais incidentes afetam as condições cotidianas e comuns da população, por que não podem ser vistos como um comportamento ilegal? A lógica nos permite entender que quando ocorrem violações, as falsas memórias serão mais frequentes, pois o comportamento vivenciado torna-se tão forte que quando não é compreendido como um todo, requer um espaço vazio menor para que as pessoas possam compreender o comportamento (HERÁLDEZ, 2008).

Portanto, as falsas memórias são entendidas como “memória” ou memórias de situações e / ou elementos que nunca ocorreram, ou pelo menos memórias que não ocorreram totalmente naquele fato, ou seja, o fato pode ter sido verificado, mas em outras circunstâncias, em outro caso, até em filmes e programas de TV, mas essa abordagem começa a ser utilizada para suprir as lacunas de sua memória (CARVALHO, 2008)

Perceba então que as falsas memórias nada mais são do que fatos e / ou elementos contidos na situação factual vivida pelo interlocutor (o contador de histórias), no entanto, nem sempre é a coisa narrada que aconteceu, e esta pode ser a experiência da outra parte. Informações reais. Às vezes, até mesmo informações falsas são auxiliadas ou absorvidas por outros meios, o que leva a duas formas de memória falsa: espontânea e sugestiva (FLECH, 2012)

Antes de entrar no estudo das falsas memórias, é importante mencionar que a maioria dos casos criminais utiliza narrativas fornecidas por agentes, policiais e testemunhas, que podem sofrer de falsas memórias para complementar informações ou detalhes esquecidos. Quando há um longo intervalo de tempo entre a data do inquérito policial e a audiência das instruções e sentenças no judiciário, o esquecimento é percebido com maior frequência. Quanto mais tempo passa, mais provável é que o narrador esqueça os pequenos detalhes dos fatos e os complemente com informações que não aconteceram (HERÁLDEZ, 2008).

Vale ressaltar aqui que nem sempre esse suplemento é feito de forma maliciosa, ou seja, o narrador não tentou enganar a justiça, mas apenas narrou uma história que acreditava ser verdadeira e passou a expor mais detalhes (CARVALHO, 2008).

A discussão das falsas memórias é recente no Brasil. Na verdade, poucos juristas prestam atenção a essa abordagem porque se preocupam com a natureza interdisciplinar do direito e da psicologia. No entanto, esse fenômeno é discutido há mais de 100 anos. Países como a França (com Binet em 1890), Alemanha (com Stern em 1910) e o Reino Unido (com Bartlett em 1932) têm uma relação exponencial na falsa memória. Estes estudos Pessoas de todas as idades (independentemente da idade, criança ou adulto) sofrem com a possibilidade de suplementação dessa memória (a informação espontânea ou sugestiva / indutiva na narrativa)

(HERÁLDEZ, 2008).

Segundo Cíntia Alves e Ederaldo Lopes, o conceito de "falsas memórias" foi um estudo que teve início em alguns países europeus no período correspondente do final do século XIX e início do século XX. A primeira pesquisa experimental sobre a falsa memória de crianças começou na França e na Alemanha, Binet conduziu pesquisas em 1890 (França) e Stern em 1910 (Alemanha). O estudo da falsa memória de adultos começou em 1932. Sua ideia era que ele não conseguia se lembrar completamente dos detalhes de uma dada experiência, mas a essência dos fatos ficaria registrada no livro (FLECH, 2012)

Na sociedade brasileira, um exemplo muito comum ocorre quando os pais estão na fase de dissolução da relação conjugal e passam a utilizar os filhos como ferramenta para o contato com outros parceiros. Atualmente, discute-se sobre a alienação parental, mas deve-se perceber que essa prática nada mais é do que uma falsa memória induzida, portanto, um dos pais passou a apresentar informações irreais na memória do filho, e assim passou a acreditar que aconteceu. Por exemplo: "Ele nunca gostou de você", "Ele nunca te ajudou", "Ele não queria ver você" e "Ele desistiu de você". Infelizmente, essas situações são muito comuns. Em termos de processo penal, porque a criança alegou ter sido abusada sexualmente pelos pais, verificaram-se os casos em que foi instaurado processo penal, mas após inúmeros processos judiciais de psicólogos, descobriu-se que tal comportamento nunca aconteceu e tudo foi criado com memórias falsas (CARVALHO, 2008).

A retaliação entre os pais é a situação mais comum na prática recomendada da falsa memória, pois tenta destruir a imagem da outra parte, causando o afastamento parental. Ou seja, com o influxo de conselhos negativos para crianças pequenas, ele começa a crescer e se desenvolver com um sentimento de rejeição de outro pai. No entanto, essa prática não ocorre apenas entre os pais, mas simplesmente por causa de brigas, ódio ou nojo, pode ter falsas memórias com qualquer outra pessoa da família. (TJ-DF, 2015)

Obviamente, este assunto não pode ser excluído do processo penal, pois é o ramo do direito mais injurioso e agressivo que atinge diretamente a mais preciosa riqueza da humanidade. A liberdade foi e ainda é um dos objetivos mais elevados do Direito, as pessoas devem sempre buscar a realização da justiça, e não podem impor obstáculos e restrições apenas pelo conhecimento insuficiente de um determinado assunto. Embora falsas memórias sejam objeto de pesquisas psicológicas, elas devem atrair grande atenção no campo do direito, porque essas falsas memórias aparecem nos depoimentos de testemunhas (ênfatizando que o depoimento geralmente é o único elemento de prova) como base para o processo e a defesa. Em alguns casos, a condenação do réu com base no depoimento de uma única testemunha pode

levar à condenação da pessoa errada. (COSTA, 2016)

Voltando ao assunto, é óbvio que a falsa memória espontânea é a memória do indivíduo que começa a mudar a realidade. Ele entendeu a natureza dos fatos, mas começou a preencher as lacunas criadas pelo esquecimento. Adivinhe, ele não está mentindo, porque acha que os fatos aconteceram durante a narração, porque foi enganado pela própria memória. Por outro lado, a falsa memória induzida é um elemento complementar ao vazio. Parte-se de informações coletadas de fora, ou de incentivos de terceiros ou por meio de sugestões para que outras pessoas passem informações semelhantes ao ocorrido, e o público começa a absorvê-las (CARVALHO, 2008).

Toda narrativa que uma pessoa elabora é construída a partir de elementos vivenciados ou adquiridos ao longo do tempo. Com base na memória arquivada, as pessoas começam a descrever fatos passados e podem ou não ocultar informações relevantes, e podem ou não adicionar elementos irrelevantes. O pesquisador Ambrocio Heráldez passou a definir memória como um sistema que pode armazenar e arquivar informações que o narrador considera relevantes (HERÁLDEZ, 2008). É a memória usada para arquivar, criar e recuperar informações sobre o que aconteceu ao narrador. Quando todos os fatos são importantes, ele pode ser totalmente recuperado, mas pode ocorrer uma recuperação fragmentada, como em um sonho durante o sono.

Outros pesquisadores Cintia Alves e Ederaldo Lopes (2007) propuseram um estudo realizado pelos pesquisadores Loftus e Hoffman em 1989 para confirmar que a memória não pode ser considerada apenas como memórias passadas, mas uma mistura de memórias passadas. As pessoas acreditam em fatos que realmente vivenciaram. Para isso, basta considerar a situação já descrita: a narrativa de sonhar para os outros. Quando alguém tenta explicar um sonho, ele começa a descrevê-lo com as informações de que se lembra (incluindo informações que acha que aconteceram), especialmente quando tenta descrever a pessoa na imagem do sonho. Havia várias pessoas desconhecidas no sonho, mas por algum motivo, elas pensaram que eram a mesma pessoa, então foram inicialmente narradas como se estivessem muito próximas do interlocutor.

Quando as pessoas começam a contar suas histórias em delegacias e audiências, a mesma situação pode acontecer por não conhecerem o autor do crime, mas passam a constatar que os réus são de fato os autores dos atos ilícitos que sofreram. Outra situação muito comum de falsa memória é a identificação de suspeitos (CARVALHO, 2008).

Apesar das características multiculturais, a sociedade brasileira possui pessoas com características semelhantes como cor da pele, vestimenta, cor do cabelo, olhos etc. Portanto, é

óbvio que muitas pessoas são vítimas de roubo / furto de semáforos e não conseguem identificar claramente o criminoso, principalmente quando ele está andando de moto. Dessa forma, qualquer outra informação do dia a dia pode começar a afetar seu julgamento sobre o que aconteceu, e pode até mesmo levá-lo a interpretar mal que "identificar" uma pessoa que não é ilegal. A sentença de TJ em Minas Gerais é muito simbólica, a sentença foi considerada inocente porque o documento de identidade do réu era obviamente ilegal:

Na época do crime, as vítimas Jaqueline Furtado de Oliveira e Geraldo Flávio Batista da Cruz afirmaram não saber como descrever seus algozes porque usaram capacete durante o crime (fls. 10 e 11). Cerca de quatro (4) meses depois, ao ver na mídia que o recorrente que os havia atendido há poucos meses foi preso por dirigir uma motocicleta usada por uma empresa criminosa, o infrator disse, no entanto, ter reconhecido que Glaysson Alves de Oliveira é um dos iniciadores do crime em análise (2013)

De acordo com a pesquisa realizada por Neufeld, Brust e Stein, é necessário enfatizar brevemente o fato de Freud também analisar falsas memórias quando começou a estudar e modificar a teoria da repressão relacionada aos eventos traumáticos da infância. Assim como os adolescentes, eles foram esquecidos por um tempo no tratamento psiquiátrico, mas quando se tornaram adultos, começam a resgatar memórias por meio de sonhos, memórias e imagens distorcidas da realidade.

As pesquisas sobre as falsas memórias começaram no final do século passado, mas, segundo Brainerd, esse aumento se deve apenas aos diversos casos envolvendo crianças e adolescentes que têm maior probabilidade de manipular informações e insinuações.

Embora seja uma prática comum, ao se discutir falsas memórias relacionadas ao contencioso e até mesmo à vida familiar, as falsas memórias devem ser mais bem estudadas para prevenir ou reduzir a chamada alienação parental. Por esse motivo, é necessário dar continuidade ao debate sobre a exposição de narrativas contendo informações suplementares não vivenciadas, pois isso pode causar danos a terceiros por meio de elementos narrativos inexistentes. Embora este não seja o foco do debate, é importante enfatizar a análise comportamental e o uso da expressão corporal da pessoa na narrativa, pois determinadas expressões podem ser detectadas por meio da linguagem corporal, o que indica um determinado significado. Desta forma, é apropriado distinguir memórias falsas espontâneas de memórias falsas sugeridas.

2.1 FALSAS MEMÓRIAS E AS DECISÕES JUDICIAIS CONTEMPORÂNEAS

O conhecimento prévio da falsa memória é essencial para verificar sua aplicabilidade em processos judiciais.

Quando o juiz de paz analisa os documentos e informações anexados à ata do procedimento, não há outra informação sobre a produção de prova extrajudicial (como prova fornecida pela delegacia de polícia). Como todos sabemos, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, os juízes não estão vinculados às informações do inquérito policial e devem copiar as provas em juízo, exceto as provas que não podem ser repetidas e as provas preventivas. Por vezes, a narrativa prestada na esquadra não é tão completa como a informação prestada no tribunal, outras vezes, o depoimento prestado pela esquadra é mais detalhado do que o depoimento perante o juiz de paz. A seguinte questão: Como verificar os elementos de falsa memória introduzidos nessas narrativas? (HERÁLDEZ, 2008).

Esta pergunta é difícil de responder e deve-se tomar cuidado para evitar julgamentos injustos e / ou desproporcionais.

Quando um crime deixa um traço significativo que pode ser investigado, ajuda a julgar o comportamento, pois não faz com que o magistrado se baseie em narrativas pessoais. No entanto, alguns crimes estão escondidos em locais onde apenas a vítima pode informar os detalhes do ocorrido, permitindo assim que o magistrado enfrente as suas declarações e as do réu. É nestas circunstâncias que a prova passa a ser a diferença entre a condenação ou a absolvição de uma pessoa, pois passa a ser a única prova que pode ser produzida (flech, 2012). Para Tin Po Huang e Gerson Janczura (2008), "nosso sistema jurídico conta e aceita relatos de testemunhas. Em alguns casos, o réu é condenado com base em relatos de testemunhas individuais".

É sabido, também, que o juiz de paz deve utilizar o princípio da livre condenação motivada previsto no artigo 155 do CPP e na Constituição Federal, para analisar todas as provas apresentadas no processo, mas nada o impede de ser enganado pela imaginação do narrador. Portanto, a falsificação da memória da testemunha (seger, 2012) é algo que o magistrado deve analisar para poder distinguir o que é verdadeiro ou não.

O tribunal do Rio Grande do Sul avançou significativamente nas questões relacionadas, uma delas é a análise de falsas memórias com a melhor técnica (depoimento não danoso). O juízo confirmou a decisão do juízo na 7ª Câmara Criminal de Apelação Crime nº 70057063984, que foi julgada em 15 de maio de 2014. O Relator José Conrado Kurz de Suza destacou que o objetivo principal de fornecer provas para criança e adolescente vítima de abuso sexual é provar que as denúncias de violência sofridas não resultam de assessoria externa. (COSTA, 2016)

Pelas semelhanças entre os narradores, a dificuldade de individualizar a história narrada

faz sentido, pois o narrador declara que acredita fortemente no que ele diz. O papel do psicólogo e do psiquiatra é observar as reações dessas pessoas ao relatarem os fatos vividos, pois os magistrados não possuem competências e conhecimentos especializados, exceto para a leitura do comportamento das pessoas e verificação da linguagem corporal. Refira-se, ainda, que mesmo que o magistrado tenha recebido formação superior específica em psicologia / psiquiatria, não poderá utilizar esse conhecimento para verificar e declarar falsas memórias, pois segundo o sistema de denúncias depende do magistrado analisar apenas as evidências coletadas. (COSTA, 2016)

É óbvio que o maior problema com o testemunho pessoal está relacionado à sua autenticidade, pois embora não sejam mentiras, são alucinações e / ou fantasias que não existem na experiência ou em fatos auxiliares. O narrador-interlocutor realmente preenche a lacuna, então sua declaração tem uma coerência direta. Cíntia Alves esclareceu que nas memórias falsas as pessoas acreditam de verdade nas próprias narrativas, o que é a principal diferença das mentiras, pois as pessoas sabem que tais elementos nunca aconteceram. Em agosto de 2015, o Tribunal Superior defendeu o habeas corpus nº 61.488, no qual a defesa pedia a não apresentação de provas. Seu veredicto foi dado quando o HC foi demitido em agosto de 2015. Os ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Newton Trisotto, Leopoldo de Arruda Raposo, Fischer e Gurgel de Faria decidiram fornecer materiais de prova com antecedência.

A defesa solicitou ao Habeas Corpus que evitasse que testemunhas fossem ouvidas previamente. O juiz de paz de primeiro grau acredita que é muito importante realizar a audiência o mais cedo possível porque pode “esquecer os fatos”. Vale ressaltar que mesmo que não se trate diretamente de um problema de “falsa memória”, a expectativa desse teste impedirá que ela apareça, ou seja, quanto mais tempo levar para a coleta de provas orais, mais o narrador esquecerá os detalhes dos fatos, incluindo conteúdo fictício (falsa memória). A decisão do magistrado e do STJ acabou por contrariar o conteúdo do resumo do próprio STJ, mas acabou permitindo que as pessoas tivessem uma nova discussão sobre as falsas memórias nos depoimentos e a possibilidade de esquecimento das provas. Os fatos que complementam o narrador, não há detalhes. (ALVES,2007)

Analisando as decisões judiciais dos tribunais (inferiores e superiores), parece pacífico que a expectativa da prova só ocorrerá quando se revelar extremamente necessária, e esta é uma abordagem simples. O decorrer do tempo fará com que a testemunha perca informações relevantes sobre os fatos do caso.

Devido às enormes diferenças de posições jurídicas, alguns processos cíveis e criminais passaram a discutir as expectativas de coleta de provas. As divergências na decisão foram tão

relevantes que suas contradições levaram o STJ a debater a possibilidade de coleta de provas em antecedentes criminais suspensos em razão da aplicação do artigo 366 da Lei de Processo Penal.

Em 2010, o Tribunal Superior emitiu um resumo para resolver este problema, como segue:

SÚMULA N. 455-STJ. A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo. Rel. Min. Felix Fischer, em 25/8/2010.

Com a publicação do sumário, as decisões judiciais passaram a ter um direcionamento a ser seguido para resolver eventuais divergências doutrinárias. A seguir estão os dois acórdãos proferidos pelo Tribunal Superior em janeiro de 2014 e fevereiro de 2014 e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina em janeiro de 2014, os quais enfatizaram que a produção antecipada só deve ser realizada caso haja indícios de que pode não haver provas. Recolhido na data da audiência de instrução. O ponto importante a enfatizar a partir dessas decisões é que, uma vez que a testemunha pode ter esquecido os fatos que narrará e será determinada, as alegações gerais de lapso de tempo não são suficientes para justificar as expectativas das provas. Espera-se que sejam apresentadas provas comprobativas, que devem ser consideradas ilegais por violarem o princípio da ampla defesa e da contradição.

Ocorre que, em 18 de agosto de 2015, a quinta turma do STJ amenizou a imposição de intimações, afirmando que diante do risco de perda de informações ao longo do tempo, espera-se que a coleta de provas testemunhais se torne necessária e importante para o processo. É importante verificar o conteúdo da decisão:

“PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. MOEDA FALSA. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA TESTEMUNHAL. NECESSIDADE. MOTIVAÇÃO CONCRETA. EXISTÊNCIA. 1. O Tribunal admitiu as provas testemunhais que se espera sejam fornecidas, conforme estipulado no artigo 1.º do artigo 366 da Lei de Processo Penal, sempre que houver risco específico de colheita devido à “possibilidade de esquecimento dos fatos longe do tempo de prática” (RHC 54.563 / RO, relator JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Acórdão 12 de maio de 2015, DJe 20/05/2015). 2. Tendo em conta a data de ocorrência dos factos enunciados na reclamação (Junho de 2008), se for razoável a entrevista prévia com a testemunha inicialmente marcada para Outubro de 2014, o exame oral pode desaparecer, o que evidencia o polémico veredicto O único magistrado com a preservação da verdade verdadeira. 3. De acordo com o princípio do *pas de nullité sans grief* (artigo 563) em vigor

no processo penal nacional, se a conduta não causar dano a nenhuma das partes, não será declarada nula. precedente. 4. O recurso ordinário foi rejeitado. "

Obviamente, dessa forma, as decisões judiciais iniciaram um novo ciclo, e voltaram a se preocupar que, com o tempo, os fatos sob observação / vigilância ou o conhecimento das testemunhas possam se perder. (COSTA; GONÇALVES,2016)

Atualmente, muito se discute sobre a importância da coleta de evidências e da narrativa apresentada, sendo que, em alguns casos, a geração desse tipo de evidência pode ser única e exclusiva, sendo extremamente relevante para o processo.

Saber analisar o narrador, seu comportamento pessoal e sua narrativa, é preciso dar mais atenção, o que não foi concluído até agora. (COSTA; GONÇALVES,2016)

É muito alto o risco de prosseguir com uma ação judicial e tomar uma decisão com base nas evidências recomendadas. Portanto, sem a consciência do narrador, entender como funciona a memória humana e a possibilidade de alterar e manipular essa memória tornando-se um novo problema para os magistrados. (CAMBI,2014)

Diante da possibilidade de esquecimento, o tribunal tende a aceitar a expectativa de coleta de provas, por isso é necessário atentar para outras situações, tais como: i) avaliação das provas; ii) a credibilidade da narrativa; iii) sugestivas, principalmente envolvendo crianças e adolescentes; Narrativas fictícias; iv) narrativas mentirosas; v) falsas memórias; vi) e expressões físicas nas narrativas. (CAMBI,2014)

Por esse motivo, há cada vez mais discussões sobre os critérios de localização de falsas memórias, sendo imprescindível uma investigação mais aprofundada sobre o assunto, principalmente pela comodidade de verificá-la em depoimento condenado inocentes. (CAMBI,2014)

2.2 LINGUAGEM CORPORAL COMO MEIO DE DETECTAR AS FALSAS MEMÓRIAS

Este estudo não pretende apontar de forma simples que o réu deve ser sempre absolvido apenas quando houver provas contra o réu, mas sim provar na recepção a quão delicada é a coleta de provas do réu, e as necessidades indispensáveis. Entrevistas realizadas em tribunal para melhorar as habilidades (HERÁLDEZ, 2008).

Por meio da análise fadior, buscaremos demonstrar a importância da psicologia jurídica na condução e coleta de provas testemunhais, não apenas de acordo com o disposto no "Testemunho Sem Preconceito", pois este também possui vícios. No entanto, ele fornece menos danos possíveis de uma forma mais abrangente. (FLECH,2012)

Conforme mencionado anteriormente, o processo penal deve ser estruturado de forma a proporcionar segurança a todas as pessoas envolvidas (familiares, vítimas, réus, advogados, promotores e magistrados), e a interferência na memória é para encontrar e comprovar ações ilegais que geralmente ocorrem durante a ocultação não deixarão rastros. (CARVALHO, 2008)

Portanto, hoje em dia, um estudo abrangente e detalhado do conjunto de enunciados probatórios é imprescindível para utilizá-los corretamente sem causar maiores injustiças.

Muitas mudanças ocorreram na coleta de provas no "Processo Penal" ao longo dos séculos. Mudanças recentes (habilidades orais e retóricas) proporcionaram discussões importantes para o desenvolvimento do direito processual. No entanto, ainda não é enfatizado na doutrina brasileira. (FLECH,2012)

Com o tempo, além da atenção do fiador ao processo penal, as pessoas perceberam que existem outras situações que precisam ser atendidas. Uma é coletar evidências de prova, porque esta é a mais propensa a evidências de "fraude". Também enfatiza a importância da proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de abusos sexuais, pois podem ser facilmente manipulados e podem mudar todo o fato. (CARVALHO, 2008)

Portanto, a audiência fez algumas alterações, e essas alterações serão retiradas das narrativas dessas pessoas. Por exemplo, em São Paulo, foi criado um projeto de atendimento não violento às vítimas para crianças e adolescentes (2011), e em Curitiba, foi iniciado um pedido de "audição traumática", mas ambos têm suas origens desde 2003 O “testemunho inofensivo” procedimento implementado desde então. Foi julgado na Segunda Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre (Porto Alegre-RS) e foi enquadrado na Lei nº 35/2007.

O objetivo principal é realizar a audiência fora do âmbito judicial, e o objetivo é promover as crianças a revelarem os fatos para que a ocorrência de abuso sexual possa ser revelada sem "sentimento interior ou vergonha". (FLECH,2012)

As consultas são realizadas por profissionais especializados que utilizam sistemas de áudio e vídeo para que outras partes do processo possam fazer perguntas a crianças e adolescentes sem se sentirem constrangidos. Todo esse trabalho deve ser gravado, transcrito e, em seguida, anexado ao arquivo do caso para evitar uma nova audiência. Todo o processo é a sugestão de "coletar o testemunho da criança de forma não destrutiva" (ou seja, não destrutiva, não invasiva). Não se machucando de novo“(BRITO;PARENTE,2012)

Depois de analisar as visões e contradições de Depoimento Leila Brito e Daniella Parente (2012) concluíram: “É impossível garantir que com a ajuda do DSD a criança não seja mais prejudicada. Porque ela já pode” alcançando o público, para que sejam revitimizados de várias maneiras e tenham escutado após ouvir, sugeriram que fosse dada mais atenção à Lei nº

35/2007, que se pretende implementar no Brasil.

Estas afetam o pensamento das crianças e acrescentam detalhes peculiares, fazendo com que essa doutrina (família e populistas) seja chamada de Síndrome de Alienação Parental (SAP), mas no direito penal, além da desagregação familiar, também pode levar à condenação dos pais. Para que o DSD alcance melhores resultados, alguns operadores jurídicos acreditam que psicólogos ou assistentes sociais deveriam conduzir questionamentos infantis porque eles são mais capazes de responder às situações do que os técnicos judiciais. (BRITO; PARENTE,2012)

Para a família, o principal objetivo do depoimento é a condenação do arguido, nem sempre este é um facto, mas sim a intenção de infligir dor e castigo à outra parte. Portanto, como os peritos judiciais coletam depoimentos para a produção de provas, psicólogos e assistentes sociais procuram ajudar as crianças a evitar essa situação, por isso devem se adaptar não apenas ao testemunho não destrutivo, mas a todo o processo de coleta de depoimentos. O trauma sofrido em decorrência da agressão põe a privacidade de lado. (BRITO; PARENTE,2012)

Assim sendo, os profissionais que atuam nesses casos específicos devem estar preparados para verificar se a criança é objeto de disputa e alvo de falsa memória, se está mentindo ou dizendo a verdade. Atualmente, um dos problemas mais comuns em processos criminais é que é necessário que o magistrado tome decisões com base apenas no depoimento. (CAMBI,2014)

A narração é o meio de prova mais utilizado em processos penais, devendo o juiz desempenhar esta difícil tarefa como garante da eficácia do sistema de garantia constitucional. Esse recurso requer um cuidado redobrado, pois ao analisar cada narrativa anexada ao processo, ela sempre buscará minimizar o sofrimento dos envolvidos no caso. (CAMBI, 2014)

Como todos sabemos, o juiz não tem a liberdade de tomar decisões absolutas, simplesmente porque valoriza mais as provas do que as demais em sua consciência, pelo contrário, a análise e o raciocínio das provas contidas no expediente é que o juiz deve constituir este julgamento subjetivo. O raciocínio é baseado em crenças baseadas em evidências confiáveis, o que é diferente do que acontece em um processo que é especificamente confirmado por narrativas.

Vale ressaltar que as narrativas podem manipular a verdade dos fatos, pois os enunciados só explicam parte dos fatos, pois é impossível reconstruir todos os fatos. Portanto, é necessário aprofundar o estudo das falsas memórias no processo penal, pois, diante da morosidade do processo, as memórias podem começar a sofrer interferências factuais inconsistentes com os

fatos em questão. Além da dificuldade dos juízes em distinguir narrativas, alguns narradores utilizam a memória visual, ou seja, utilizam imagens gravadas no subconsciente para descrever fatos, e os fatos podem ter sido manipulados ou não pela memória, o que traz incerteza ao narrador. Isso dificulta ao magistrado distinguir entre a utilidade e a inutilidade do processo, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, pois ambas as partes costumam ter um viés em sua narrativa. (BRITO; PARENTE,2012)

Como as falsas memórias e os procedimentos criminais são muito importantes para reconstruir comportamentos ilegais, cada vez mais se fazem pesquisas sobre eles, pois o fato é reconstruir fatos do registro criminal por meio da memória das partes. (Carvalho, 2008)

Assim como na psicologia, o direito processual penal também passou a envolver pesquisas relacionadas à memória, pois desempenha um papel importante na reconstrução das infrações penais, ou seja, é reconstruído por meio da parte do programa de memória. Os fatos descritos no registro criminal. (CARVALHO, 2008)

Na psicologia, existem muitas discussões sobre o conteúdo da memória. No entanto, Salo Carvalho (2008) relatou de forma simples e pontual: “A memória é o que fica quando esquecemos. Sem esquecer, não há memória”. O resto da memória ou fatos são armazenados em fragmentos, e ao tentar recuperá-los, apenas alguns fragmentos são contados e, com base nesses fragmentos, o evento inicial é parcialmente reconstruído.

Pesquisas em neurologia mostraram que a memória pode sofrer mudanças entre a aquisição dos fatos e sua consolidação na memória humana. Verificou-se também que as mudanças na absorção de informações dependem diretamente da exposição das pessoas a fatores externos e internos. (DI GESU, 2010)

Por um lado, se lembrar de fatos é a chave para expor qualquer delito, então descobrimos que também pode ser considerado a principal causa de injustiça, porque a memória humana é frágil, mas é de natureza dinâmica, porque pode esquecer rapidamente ou gradualmente eventos importantes e até distorcerá o passado de maneiras surpreendentes. (CARVALHO, 2008)

No processo de preservação da memória, o cérebro humano pode modificar a realidade e fundir ou esquecer fatos e / ou detalhes. Também deve ser enfatizado que o cérebro humano tende a resolver problemas com mais facilidade e a resolver a situação que causa a maior emoção (para melhor ou para pior) em um período mais longo de tempo. Portanto, quando a pessoa a ser ouvida é vítima de um crime, ela pode se lembrar melhor da situação emocional do que enfrentar os detalhes do incidente. “O mais importante no processo é esquecer com precisão o conteúdo a ser denunciado”. Ou seja, detalhes técnicos e "sem poluição" (DI GESU, 2010)

Portanto, os responsáveis pela aplicação da lei devem estar cientes de que as vítimas, especialmente as testemunhas (que raramente sentem as mesmas "emoções" das vítimas) nunca se lembrarão de todos os detalhes dos fatos, e quando se lembrarem de "um rosto ou cena, nenhuma reprodução exata pode ser obtido, mas uma explicação pode ser obtida, ou seja, uma versão recém-reconstruída da imagem original “. Ou seja, quanto maior o tempo entre a ocorrência do evento e a narração (vítima ou testemunha), maior será a mudança na memória dessas pessoas. Portanto, recomenda-se que seja realizada uma audiência o mais rápido possível para questionar essas pessoas, de forma a evitar "poluição" da realidade. (DI GESU, 2010)

Embora as audiências das partes devam ser conduzidas em tempo hábil, é impossível especificar um prazo razoável para as audiências, mas o fato é que quanto menor o tempo, maior a confiabilidade da narrativa. Porque "quanto menos chances de esquecimento, menor a possibilidade de influência externa". (ALVES, 2007)

Ao falar sobre falsas memórias, também é importante esquecer certas coisas por dois motivos: primeiro, porque liberta os seres humanos de suas próprias memórias e ressentimentos; segundo, porque abre o caminho para "completar o" Estas são as possibilidades do esquecimento. Essa é a principal questão a ser discutida hoje, porque a verdade buscada no processo é duvidosa, porque grosso modo, sem o auxílio do direito, da tecnologia, da psicologia bem treinada e aplicada, torna-se “difícil de medir até então”. Não é um fato nem uma explicação. (DI GESU, 2010)

Porém, deve-se considerar o quanto a emoção vai interferir na fusão dos fatos, ou quanto é a causa do segmento esquecido. A memória usa dois sistemas para processar: texto e essência. A memória essencial é extensa e "armazena apenas informações que representam o significado da experiência geral". Embora a memória de texto codifique fatos e informações de forma precisa, ou seja, os detalhes são registrados e armazenados na forma de eventos, portanto, são mais susceptíveis de serem esquecidos ou facilmente perturbados. Eles diferem em conteúdo e detalhes factuais. (ALVES, 2007)

Portanto, ao buscar os fatos da experiência do narrador, a pessoa (testemunha ou vítima) deve "fazer uma viagem espiritual no tempo e reviver a experiência", ser capaz de ocultar ou modificar os fatos, ou simplesmente narrar os fatos por ela descritos. Por esse motivo, não se pode dizer que a narrativa autoconfiante, detalhada e emocionalmente rica seja na verdade uma explicação dos fatos, pois esses pequenos detalhes podem simplesmente ser combinados sem o conhecimento do interlocutor. (ALVES, 2007)

Foi a partir dessas constatações que surgiram as primeiras pesquisas sobre falsa memória, principalmente para distinguir as mais diversas narrativas oferecidas em juízo. É

importante notar que as falsas memórias referem-se a eventos que nunca aconteceram ou fragmentos de narração que não correspondem à realidade. Isso porque os fatos (voluntária ou involuntariamente) as incorporam à história contada, e os fatos devem ser diferenciados das mentiras, mesmo que sejam “inerentes ao comportamento humano e permeiem as relações sociais”. (HERÁLDEZ,2008)

Portanto, é importante destacar que, na maioria dos casos, a condenação por agressão indecente pode ser feita de forma errada e com base no depoimento (de crianças), que é alvo de recomendações e serve para armazenar fatos não factuais. Não se pretende afirmar que a audição da criança é desnecessária ou infrutífera, pelo contrário, deve ser continuada, porque a linguagem da criança continua a ser imprescindível para a recolha de provas no processo penal, mesmo que seja, em muitos casos, “será ser a única prova que pode ser produzida”, entretanto, eles e outras partes do processo devem ser impedidos de serem danificados por procedimentos irregulares e falsos testemunhos. (HERÁLDEZ,2008)

3 METODOLOGIA

Elaborou uma pesquisa bibliográfica tendo como recursos artigos científicos, livros, teses e dissertações, manuais de Direito e diversos outros materiais que sejam pertinentes ao assunto.

Os critérios adotados para seleção dos materiais bibliográficos tomarão como base a abordagem sobre o contexto e dispositivos legais a ela relacionados. Sobre tal método é possível perceber que:

A pesquisa bibliográfica exige que sejam criadas diferentes estruturas de busca. Essas estruturas definem regras para a pesquisa dos artigos através de uma metalinguagem. A metalinguagem irá permitir que os mecanismos de busca interpretem de forma efetiva o desejo do pesquisador. No entanto, elas podem variar significativamente em função dos motores de busca utilizados, pois cada um possui características próprias e interpreta as estruturas de diferentes modos (TREINTA, 2011, p. 25)

Diante das questões colocadas anteriormente, a preocupação central para o encaminhamento deste estudo será de realizar uma pesquisa qualitativa e descritiva. Em termos de pesquisa qualitativa, é preciso igualmente qualidade formal que expresse a competência técnica de manejar conhecimento

Para a operacionalização do processo investigativo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica

(revisão de textos e fichamentos) e observação de campo através de análises observações, evidenciando as principais características e as circunstâncias evidentes e contrárias para analisarmos as possíveis constatações que nos levem ao alcance do objeto estabelecido nesse estudo.

Os recursos metodológicos a serem utilizados para exposição do tema escolhido serão: pesquisas bibliográficas (nacional), pesquisa sistemática em sites, bibliotecas (anais, manuais, Códigos, entre outras fontes) a serem realizados através de rede mundial de computadores (internet).

A tipologia quanto aos procedimentos utilizados é a pesquisa documental, por estar baseada nas leis publicadas, como explica Oliveira (2003) documentos é uma fonte de dados a ser utilizada para consulta, estudo ou prova, podendo ser classificadas como fontes primárias ou secundárias; públicos ou privados; manuscritos, impressos, periódicos, vídeos ou informatizados.

Quanto a abordagem do problema utilizou-se pesquisa qualitativa. Paulino (1999) afirma que

[...] trabalham com valores, crenças, hábitos, atitudes, representações, opiniões e adéqua-se a aprofundar a complexidade de fatos e processos particulares e específicos a indivíduos e grupos. A abordagem qualitativa é empregada, portanto, para a compreensão de fenômenos caracterizados por um alto grau de complexidade interna.

Assim, pretendem-se atingir os objetivos propostos a fim de esclarecer a problemática encontrada sobre o tema.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prova em processo penal é imprescindível tanto para o processo penal como para o comportamento processual, pelo que o processo surge legalmente como um instrumento de reconstrução aproximada, visando fornecer aos juízes informações sobre a relação entre um determinado fato e os seus atores.

No processo penal, milhares de casos são julgados apenas com base em provas orais (seja o depoimento pessoal da vítima, o depoimento da testemunha ou o interrogatório do réu). Portanto, a prova oral é a mais valiosa neste campo, e sem dúvida o mais vulnerável, porque depende de lembrar dos fatos.

Como todos sabemos, o corpo possui diversos sinais de comunicação e é considerado uma linguagem não verbal, pois exibe movimento, postura e postura corporal, que podem

transmitir algumas informações. Portanto, quando a fala não pode ser falada, a expressão corporal é definida por aquilo que o corpo expressa. Esses gestos estão conectados ao cérebro, portanto, quando uma pessoa perde algo no cérebro, isso já respondeu por meio do corpo.

Outra questão importante a se considerar é que, fora das emoções humanas, porque quando somos questionados, as emoções são emitidas pelas pessoas que estão se comunicando. Desta forma, uma análise científica completa dessas emoções é realizada para descobrir se elas são consistentes com a fala. Quanto às emoções, elas estão contidas no rosto da pessoa, ou seja, são chamadas de expressões faciais, e também fazem parte das expressões de todo o corpo.

É importante notar que pode detectar facilmente seus próprios sentimentos ao observar as expressões corporais, como olhar fixo, esfregar a testa com a mão, coçar o nariz com o dedo indicador, etc. Pois todos esses sinais estão em um ambiente onde o analista precisa avaliar e diagnosticar com antecedência a pessoa para comprovar todas as suas reações, de forma a determinar falsas memórias e até mentiras.

Obviamente, é necessário ter preparação, qualificação e um conhecimento considerável da leitura corporal para poder reconhecer as expressões corporais e os inúmeros comportamentos que podem ocorrer no processo, sendo esses comportamentos e atitudes uma prova para a busca da verdade.

Portanto, as expressões corporais e faciais podem dar uma grande contribuição para o processo penal, pois podem ser retidas no processo por meio do tiroteio atual no mundo jurídico, e podem ser utilizadas como evidência subjetiva para apoiar outras evidências materiais no processo.

No entanto, os fatos comprovam que mesmo essas expressões podem ser utilizadas como evidência objetiva para a participação no processo, e analistas treinados poderão comprovar cientificamente as expressões emitidas no momento da prova oral, tornando-se assim um meio de comprovar e avaliar o idioma falado. Todos formam as crenças do juiz e buscam a verdade no processo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Cíntia Marques. **Efeitos do Tipo de Item e do Monitoramento da Fonte na Criação e Persistência de Falsas Memórias**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Psicologia Aplicada da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia: 2006.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hermus Editora Ltda, 1983

BECKERT, Marcelo Emílio. **Correspondência verbal/não-verbal: pesquisa básica e aplicações na clínica**. p. 229/244. In: *Análise do comportamento: pesquisa, teoria e aplicação*. Josele Abreu-Rodrigues; Michela Rodrigues Ribeiro (organizadoras). Porto Alegre: Artmed. 2007.

BRASIL. TJ/MG – **Apelação Criminal – 10024043490044001**. Relator Cássio Salomé. Julgamento em: 16/05/2013. Publicado em: 24/05/2013

BRASIL. **Decreto-Lei nº3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de processo penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 22 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. **Institui o Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm>. Acesso em: 22 nov. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. **Apelação Crime Nº 70057063984**, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, Julgado em 15/05/2014)

BRITO, Leila Maria Toraca de; parente Daniela Coelho. *Investigações judiciais de crianças: fundamentos e contrapontos*. *Psicologia e Sociedade* [Online]. 2012, vol. 24, não. 1. Página 178-186

CAMBI, Eduardo. **Curso de Direito Probatório**. Curitiba: Juruá, 2014. p.

CARVALHO Salou. *Memória e esquecimento na prática punitiva*. In: *Criminologia Contemporânea e Sistema Legal Criminal*. Ruth Maria Chittó Gauer (org) Porto Alegre: EDIPUCRS. Ano de 2008.

COSTA, Ilton Garcia da; GONÇALVES, Aline de Menezes. *Da sociedade antiga à sociedade política e a funcionalidade do Direito*. **NOMOS Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza. Jul-dez 2016.

DI GESU, Cristina. **Prova Penal e Falsas Memórias**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2010

DOS SANTOS, Cristiano Valério. *Momento Comportamental*. p. 63/80. In: **Análise do comportamento: pesquisa, teoria e aplicação**. Josele Abreu-Rodrigues; Michela Rodrigues Ribeiro (organizadoras). Porto Alegre: Artmed. 2007

FLECH, Larissa Civarde. **Falsas Memórias no Processo Penal**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado ao Departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito

da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Dezembro de 2012.

GONZÁLEZ, José Calvo. **Modelo narrativo deljuicio de hecho**: inventio y ratiocinatio. Publicado in: Virgilio Zapaterio (ed.), Horizontes de la Filosofía del Derecho. Libro Homenaje al Profesor Luis García San Miguel, Universidad de Alcalá de Henares, Madrid, 2002

HERÁLDEZ, Ambrocio Mojardín. **Origen y Manifestaciones de las Falsas Memorias**. Act.Colom.Psicol. vol.11 no.1 Bogotá Jan./June 2008.

HUANG, Tin Po; JANCZURA, Gerson Américo. **Processos conscientes e inconscientes na produção de falsas memórias**. Psic.: Teor. e Pesq. vol.24 no.3 Brasília July/Sept. 2008. p. 353.

LATTAL, Kennon A. **Ciência, tecnologia e análise do comportamento. p. 15/26. In: Análise do comportamento**: pesquisa, teoria e aplicação. Josele Abreu-Rodrigues; Michela Rodrigues Ribeiro (organizadoras). Porto Alegre: Artmed. 2007.

NEUFELD, Carmem Beatriz; BRUST, Priscila Goergen; STEIN, Lilian Milnitsky. **Compreendendo o Fenômeno das Falsas Memórias**. In: STEIN, Lilian Milnitsky. Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e Suas Aplicações Clínicas e Jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SEGER, Mariana Fonseca; JR. Lopes Aury. Prova Testemunhal e Processo Penal: **A fragilidade do relato a partir da análise da subjetividade perceptiva e do fenômeno das falsas memórias**. Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da PUCRS no ano de 2012.

TARUFFO, Michele. Narrazioni processual. **Revista de Processo**, v. 33, n. 155, p. 77-115, jan. 2008.